



## NOTA EXPLICATIVA

O Movimento de Mulheres Unidas na Caminhada, no âmbito do Projeto Mulheres Guardiãs das Sementes que Gera Vida, contratou os serviços de assessoria contábil da empresa ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA - F&A Contabilidade. Sem a realização de processo de cotação de preços, pelo fato de se tratar de um serviço essencial e que exige muita confiança entre as partes, o escritório acima mencionado já cuida da contabilidade da entidade desde a sua fundação sem que houvesse até o momento motivos para descontentamento ou descontinuidade dos serviços, é uma empresa com experiência comprovada em contabilidade para o terceiro setor. Por este motivo avaliamos que seria mais prudente renovar o contrato que já temos com a empresa acima mencionada. Seguiremos em anexo cópia do último contrato firmado com a empresa Antonio de Queiroz Pereira - F&A Contabilidade.

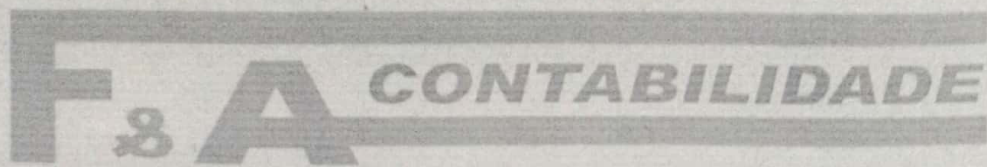
Santa Maria da Vitória – BA, 22 de setembro de 2023.

*Raimunda Maria Ferreira*

Raimunda Maria Ferreira.  
Presidente do MMUC.

*Antonio de Queiroz Pereira*  
CRC-BA Nº 018391/00 CPF 442.705.215-34  
Rua Major José Euzébio, nº 33 - CEP 45.000-000

Antonio de Queiroz Pereira  
F&A Contabilidade.



Rua Major José Borba, 53 - Centro - ☎(77) 3483-2322  
e-mail: facontabilidade@yahoo.com.br - Santa Maria da Vitória - Bahia

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, MOVIMENTO DE MULHERES NA CAMINHADA nome de fantasia MMUC, estabelecido na Rua Joana Angélica, nº 23, Bairro Malvão município de Santa Maria da Vitória-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 01.004.195/0001-00, aqui denominado (a) **CONTRATANTE** e, **F & A CONTABILIDADE**, estabelecida na Rua Major José Borba, 53 Centro Santa Maria da Vitória-BA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 02.903.779/0001-80 Inscrição Municipal nº 000.270/001-27, telefax (77) 3483-2322, cadastrado no CRC-BA sob nº. 002338/O-6, tendo como responsável técnico o Sr. **ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA**, contador, com registro no CRC-BA sob nº. 018391/O-0, portador do CPF nº. 442.766.215-34, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - A contratante delega ao **CONTRATADO** a execução dos serviços contábeis da entidade nos termos definidos no presente contrato, no prazo, começando em 01/01/2017, e terminando em 31/12/2017, não ocorrendo alteração deste contrato por ambas ou de uma das partes, o mesmo passará a ter prazo indeterminado;

**Cláusula Segunda** - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

### **A – Escrituração Fiscal:**

Execução da escrituração fiscal por meio manual e/ou eletrônico nos livros que sejam permitidos pela legislação (registro de entradas, registro de saídas e registro de apuração de ICMS); preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa, tanto mensais como anuais, e sua entrega em tempo hábil de recolhimento; transcrição do livro de registro de Inventário com base no levantamento físico enviado pelo **CONTRIBUINTE**, até no prazo máximo de 15 de janeiro de cada ano.

### **B – Escrituração Contábil:**

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela empresa e segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes trimestrais de movimentação da empresa e encaminhamento ao **CONTRATANTE** para análise e acompanhamento; efetivação do Balanço Anual e respectiva Demonstração de Resultado bem como a confecção e entrega da declaração do **IMPOSTO DE RENDA**, pessoa jurídica; entrega, se obrigada, a **CONTRATANTE** da DIRF e demais exigências fiscais da legislação federal.

### **C – Setor de Pessoal:**

Confecção de folha de pagamento dos funcionários da **CONTRATANTE**, através de processamento de dados; preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da **CONTRATANTE**; preenchimento e entrega da RAIS anual; processamento de admissões e rescisões contratuais de empregados com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário.

**Cláusula Terceira** – O **CONTRATADO** fará jus à quantia mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) até o dia 05 do mês subsequente pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quarta** – Fica desde já esclarecido que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações de estatutos, não incluso nas cláusulas anteriores, bem como o material necessário à confecção do trabalho, como livros, guias, etc., ser o debitados mensalmente à **CONTRATANTE**, pagos juntamente com os serviços mensais.

**Clausula Quinta** – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa o atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

**Clausula Sexta** – O preço dos serviços poderá ser revisados sempre levando-se em conta ao aumento da movimentação e a tabela de honorários determinada pelo Sindicato Classista e aprovada pelo Conselho Regional de Contabilidade, Órgão competente para julgar qualquer pendência oriunda do presente contrato, em primeira instância.

**Clausula Sétima** – Fica desde já estabelecido que a transferência da responsabilidade contábil ora pactuada deverá ser efetuada junto ao Conselho Regional de Contabilidade de acordo com o Código de Ética do Contabilista e o que determina o Código Comercial.

**Clausula Oitava** – Fica eleito o foro desta cidade do domicílio dos contratantes, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviços às partes terão que avisar com o período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Clausula Nona** – O valor do honorário mensal equivale à data a que se refere à cláusula terceira.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Santa Maria da Vitória (BA). 01 de janeiro de 2017.

*Sebastiana dos S. Santos*

SEBASTIANA DOS SANTOS SOUZA  
CPF: 264.118.305-68

*Antonio de Queiroz Pereira*  
CRC-BA Nº 018391/O-0 CFF: 442.766.215-34  
Rua Major José Borba, nº 53-Centro  
CEP 47.640-000 - Santa Maria da Vitória-BA

ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA – ME  
CNPJ: 02.903.779/0001-80

Testemunhas:

1ª *Claudia Rodrigues Leite*  
NOME LEGÍVEL: Claudia Rodrigues Leite  
CPF: 783.182.975-04

2ª *Artemiz da S. Torres Mendes*  
NOME LEGÍVEL: Artemiz da Silva Torres Mendes  
CPF: 033.499.245-14

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS NA CAMINHADA**, com sede na **Rua Joana Angélica, 23, nesta cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia - BA, CEP:47.640-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.004.195/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Sra. RAIMUNDA MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, em regime de união estável, agricultora, residente e domiciliada na Comunidade de Coragina, zona rural, município de Santa Maria da Vitória - BA, portadora da carteira de identidade: **02.824.269-65**, SSP/BA, e do CPF nº **171.749.615-68**, e o escritório de Contabilidade: ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA – F & A Contabilidade, inscrita no CNPJ: 02.903.779/0001-80, situado na Rua Major Jose Borba, nº 53 centro, neste cidade de Santa Maria da Vitória -Bahia, representado neste ato pelo o contador: ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA, inscrito no CRC – BA sob nº 018391/O-0, portador do CPF: 442.766.215-34 e RG: 05177656 16 SSP/BA, residente domiciliado na Rua Major José Borba nº 53, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia Categoria CONTADOR, respectivamente, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços profissionais do CONTRATADO nas seguintes áreas: Contábil e Pessoal.

**Serviços de consultorias, nas áreas: Contábil e pessoal. (atuando da parte de fechamento de relatório contábil e fechamento de folha de pagamento e cumprimento de todas as obrigações da folha de pagamento, junto ao e-Social).**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente no dia **05 ou primeiro dia útil** subsequentes a esta data de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, afim de que o Contratado possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

**parágrafo primeiro** – O CONTRATADO, obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações técnicas formuladas pelo CONTRATADO, bem como adotar os procedimentos recomendados.

**CLÁUSULA QUINTA** – As Orientações dadas pelo CONTRATADO deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA** – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execuções dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), serão de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, sendo o vencimento no dia **10 (dez)** de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento é feito por tempo determinado, de 18 meses, iniciando-se em: 22 de setembro de **2023** e encerrando em: 22 de fevereiro de **2025**, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta)

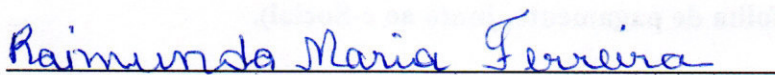
dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**CLÁUSULA NONA** – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE, tais com (IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física, Certidões Negativas Junto à Receita Federal, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, INSS – Previdência Social, FGTS – Caixa Econômica Federal, Alteração nos atos Constitutivos, alteração, baixa/extinção da empresa, e valores de livros, guias, pastas de arquivos, carimbos, disquetes, postais e outros materiais de expediente que o CONTRATADO for obrigado a utilizar, e os serviços de parcelamentos e demais serviços extras contábeis, constantes na Clausula Primeira.), serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, conforme tabela do SESCON/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Santa Maria da Vitória - BA.

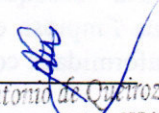
E, por estarem de comum acordo assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria da Vitória – BA, 22 de setembro de 2023.

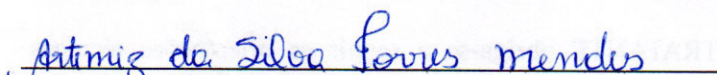


**Raimunda Maria Ferreira**  
Presidente do MMUC.

**Antônio de Queiroz Pereira**  
CONTADOR

  
Antônio de Queiroz Pereira  
CRC-BA Nº 0139812-0 CPF: 442.766.215-04  
Rua Major Jr. de Eorba, nº 53-Def. 1º  
CEP 47.640-000 - Santa Maria da Vitória-BA

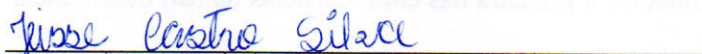
**Testemunhas:**



**Artemiz da Silva Torres Mendes**

RG: 1427995990 SSP/BA

CPF: 033.499.245-14



**Jéisse Castro Silva**

RG: 20.652.618-03 SSP/BA

CPF: 043.164.765-80



**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória**  
 AVENIDA BRASIL, 723  
 JARDIM AMÉRICA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP:  
 47640-000  
 CNPJ: 13.912.506/0001-19

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota **00003176**  
 Data e Hora de Emissão  
**01/11/2023 10:06:59**  
 Data do Fato Gerador  
**01/11/2023**  
 Código de Verificação  
**ADAKATGT-EZAGIX**



**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - BRASIL** Local da Incidência **SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**

**Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA**  
 Endereço: **RUA MAJOR JOSE BORBA, 53 CONTABILIDADE**  
**Centro Santa Maria da Vitória - BA CEP: 47640-000**  
 CPF/CNPJ: **02.903.779/0001-80** Insc. Municipal: **00027000127**  
 Telefone: **(77) 3483-2322** E-mail: **facontabilidade@yahoo.com.br**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS NA CAMINHADA**  
 Endereço: **Rua Joana Angélica, 23 CASA**  
**Centro SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP: 47640-000**  
 CPF/CNPJ: **01.004.195/0001-00** Insc. Municipal: **01020870329**  
 Telefone: E-mail:

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Contábeis ref. mês Outubro 2023, do Projeto Mulheres Guadiã das Sementes que Geram Vidas Código do Projeto BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/36/01	1,00	250,00	250,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)  
**17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)  
**6920601 - Atividades de contabilidade**

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
<b>250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250,00</b>
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Retenções Federais**

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Total**

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
<b>250,00</b>	<b>250,00</b>

**Outras Informações**

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
 O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)  
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 46,13 - (18,45%) - Fonte: IBPT



### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Nome: MOVIMENTO CAMINHADA  
 Agência: 569-X  
 Conta corrente: 44982-2

#### Creditado

Nome: ANTONIO DE QUEIROZ PEREIR  
 Agência: 569-X  
 Conta corrente: 28924-8  
 Valor: 250,00

Destinação: 0  
 Data: Nesta data

Aceita Pix? E o jeito mais rapido de vender. Seu  
 cliente paga e voce recebe em segundos. Cadastre  
 sua chave Pix PJ no BB Digital, App ou agencias.

Assinada por: JH032333 RAIMUNDA MARIA FERREIRA 01/11/2023 10:12:07

JH032335 MARIA SIMONIA MARQUES XAVIER 01/11/2023 10:16:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JH032335 MARIA SIMONIA MARQUES XAVIER.

Valor do ISE (%)	Valor do ISE	Valor do ISE Rápido	Desconto Incobionador	Base de Cálculo ISE
0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resumo Fedatário</b>				
Imposto de Renda	0,00	COPVMS	0,00	0,00
	0,00	CSLL	0,00	0,00
	0,00	IRMS	0,00	0,00
<b>Total</b>				
	0,00		250,00	250,00